



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – QUATRO BARRAS

RESOLUÇÃO 07/2017

Súmula: Regulamenta os critérios de Inscrição das Entidades, bem como dos programas e projetos, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatro Barras e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatro Barras – CMDCA, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal N°009/1997; o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 90 e 91; artigo 10, da Lei Federal N° 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE; Resolução N°004/2011 – CEDCA/PR; de acordo com a Política Nacional dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido em reunião ordinária de 20 de Abril de 2017,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a regulamentação dos critérios para inscrição das Entidades, bem como dos programas e projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatro Barras e dar outras providências.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 20 de Abril de 2017.

Merci Ribeiro de Souza
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – QUATRO BARRAS

CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES, BEM COMO DOS PROGRAMAS E PROJETOS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUATRO BARRAS – PARANÁ

Seção I – DA INSCRIÇÃO

Art.1º. deverão realizar a inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, entidades – sem fins lucrativos, entidades governamentais, entidades desportivas formadoras de atletas e OSCIP, que promovam a execução de programas e projetos destinados à crianças e adolescentes em um ou mais eixos descritos no art. 2º. Desta Resolução.

§ 1º. As entidades governamentais e sociedade civil deverão proceder a inscrição de seus programas e de suas alterações, especificando os regimes de atendimento, do que o CMDCA fará comunicação ao Conselho Tutelar e autoridade judiciária.

§ 2º. A inscrição no CMDCA deverá acontecer previamente ao desenvolvimento das atividades destinadas a crianças e adolescentes, independente do recebimento ou não de recursos públicos.

§ 3º. As Entidades sem fins lucrativos que desenvolvem programas e projetos destinados a crianças e adolescentes em Quatro Barras, mesmo que não tenham sua sede neste município, deverão promover a inscrição no CMDCA.

§ 4º. Se a Entidade não desenvolver qualquer programa e projeto no município de sua sede, deverá fazer inscrição previamente no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente no município onde desenvolva as atividades.

Seção II – DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES, PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 2º. Para fins do Art. 1º. Considera-se Entidade, programa e projeto, aquele que promova o atendimento aos direitos fundamentais, das crianças e adolescentes em um ou mais eixos específicos, descritos a seguir:

§ 1º. Direito à vida e à Saúde:

I - aqueles voltados à gestação saudável, ao nascimento e desenvolvimento sadio em condições dignas de existência, incluídos os atendimentos voltados a deficiências em geral e saúde mental.

II – aqueles voltados aos serviços especiais de prevenção, atendimento médico, terapêutico, psicológico e social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

III – aqueles voltados à prevenção, acompanhamento e/ou tratamento para uso e abuso de substâncias psicoativas e doenças sexualmente transmissíveis.

§ 2º. Direito à Liberdade, ao Respeito e Dignidade:

I – Eixo Trabalho: aqueles com ações que visem à prevenção e erradicação do trabalho infantil.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – QUATRO BARRAS

II – Eixo Esporte, Lazer, Cultura: aqueles que tenham foco no pleno desenvolvimento humano da pessoa e a prevenção, fortalecimento e resgate dos relacionamentos, estrutura familiar e inclusão social.

III – Eixo Controle Social e Defesa de Direitos: aqueles com ações que objetivem promover e garantir os direitos das crianças e adolescentes, o fortalecimento dos Fóruns de Defesa da Criança e do Adolescente e de assessoramento.

IV – Eixo Educação: aqueles que visem o desenvolvimento integral, objetivando proporcionar condições para o desenvolvimento físico, psicológico e intelectual da criança e adolescente, em complementação à ação da família.

Parágrafo único – Não será concedida inscrição para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais.

§ 3º. Direito à Convivência Familiar e Comunitária:

I – Eixo Fortalecimento de Vínculos: aqueles com ações que visem orientação e apoio sociofamiliar, atividades de acompanhamento e complementação escolar; escolarização alternativa e atividades lúdicas.

II – Eixo Medidas Socioeducativas: aqueles que desenvolvem programas de liberdade assistida e/ou prestação de serviços à comunidade aos adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e Juventude.

III – Eixo Proteção especial: aqueles que visem às ações necessárias à garantia do direito à convivência familiar e comunitária, em especial para prevenção a violação de direitos.

III – Eixo acolhimento Institucional e familiar: aqueles que visem à proteção integral da criança e do adolescente no serviço de acolhimento institucional e familiar.

§ 4º. Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho:

I – Eixo formação e capacitação: aqueles que visem à capacitação e profissionalização técnica de adolescentes, objetivando sua formação com ênfase na autonomia e preparação à inserção no mundo do trabalho, de acordo com a legislação vigente.

Seção III – DO ESTATUTO

Art. 3º. Para a inscrição de entidade sem fins lucrativos, as disposições estatutárias devem estabelecer que:

- I. é pessoa jurídica de direito privado; associação civil beneficente, sem fins lucrativos legalmente constituída;
- II. aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual “superávit” apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- IV. não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- V. seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;
- VI. em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio social remanescente para entidade congênere e, em sua falta, para entidade pública;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – QUATRO BARRAS

VII. a Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

Parágrafo único. Para entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP:

I – facultar-se-á remuneração dos diretores, conforme previsão do art. 4º., inciso VI, da Lei Federal nº 9.790/99;

II – em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei Federal nº 9.790/99, como OSCIP.

Seção IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 4º. Para inscrição, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento de inscrição para a presidência do CMDCA (formulário próprio) preenchido integralmente e assinado pelo representante legal da entidade);

II – cópia do estatuto registrado em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

III – cópia da ata de eleição dos membros da diretoria atual, devidamente registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV – cópia do RG e CPF do Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro;

V – CNPJ atualizado;

VI - cópia do alvará de funcionamento;

VII – cópia da licença sanitária para entidades de atendimento em todas as unidades executoras;

VIII – nos casos de projetos intersetoriais, o CMDCA solicitará aos órgãos pertinentes, parecer quanto ao seu funcionamento;

IX – na hipótese de Entidade com sede em outro município, deverá possuir uma unidade executora em Quatro Barras;

X – plano de ação para o exercício em curso desenvolvido em um ou mais eixos, conforme descritos no art. 2º. Desta Resolução, evidenciando:

a. finalidades estatutárias,

b. objetivos,

c. origem de recursos,

d. infraestrutura,

e. identificação de cada programa, projeto ou serviço a ser executado informando, respectivamente:

1. o público beneficiado,

2. capacidade de atendimento,

3. recursos financeiros utilizados,

4. recursos humanos envolvidos,

5. abrangência territorial,

6. demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

Art.5º. Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos anteriores, os seguintes documentos:

I - cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;

II – comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – QUATRO BARRAS

Art. 6º. As entidades governamentais ficam dispensadas da apresentação dos documentos descritos nos incisos II, III, VI, e VII do art. 4º. E ainda daqueles constantes no art. 5º. da presente resolução.

Art. 7º. As entidades de prática desportiva deverão inscrever-se, bem como fazer o registro dos seus programas de aprendizagem no CMDCA, apresentando as cópias dos seguintes documentos:

I - Estatuto Social registrado no cartório competente ou Contrato Social e suas alterações conforme o caso;

II – ata da eleição da Diretoria, devidamente registrada em Cartório, caso se trate entidade com estatuto social;

III - RG e CPF dos representantes legais;

IV - CNPJ da entidade;

V - programa específico de acolhimento institucional de acordo com as determinações, caso a entidade promova alojamento/residência de atletas infanto-juvenis, observadas as normas e princípios conforme definidas na Lei Federal 8.069/90, Resolução Conjunta CONANDA/CNAS 01/2009 e demais normas aplicáveis;

VI - contratos de aprendizagem formalizados com os atletas admitidos no alojamento/residência, excetuado o período de testes limitado a 01 (um) mês;

VII - declaração das entidades de prática esportiva de caráter profissional, ou seja, aquelas organizadas sob regime de contrato de trabalho, de que não alojam/mantêm residência para adolescentes com idade inferior a 14 (quatorze) anos;

VIII - documentação escolar dos atletas, com demonstração do desempenho escolar;

IX - licença sanitária e alvará de funcionamento atualizados;

X - documento comprovando a regularização e os poderes do responsável legal pelo atleta;

XI - histórico de visitas domiciliares e familiares;

XII - plano individual de acolhimento;

XIII - carga horária dos treinamentos;

XIV - seguro de vida e saúde para crianças e adolescentes atendidos;

XV - comprovação de contratação de equipe multidisciplinar composta por profissionais de Educação Física, do Serviço Social, da Psicologia, da Pedagogia, Médico, Odontólogo e Fisioterapeuta;

XVI - avaliação médica que deve preceder a prática esportiva de crianças e adolescentes, bem como avaliações periódicas e exames complementares indicados para os participantes de competições;

XVII – contrato com Plano de Saúde ou similar, quando as entidades de prática esportiva não dispuserem de Serviço Médico Público;

XVIII – documentos pessoais do atleta.

§ 1º. O contido neste artigo também se aplica a adolescentes que tenham sido emancipados.

§ 2º. As disposições do presente artigo são aplicáveis e serão obrigatórias independente da forma jurídica adotada pelas entidades de prática desportiva.

§ 3º. O CMDCA e o Conselho Tutelar promoverão a fiscalização das entidades desportivas formadoras de atletas, observando o disposto no artigo 90, § 3º., incisos I e II da Lei 8.069/90.

§ 4º. Os programas desenvolvidos pelas entidades de prática esportiva deverão articular ações com os demais programas e serviços que compõem a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente.

§ 5º. A solicitação de inscrição e/ou renovação deverá ser protocolada com o Secretário e/ou Presidente do CMDCA.

Art. 8º. Somente será protocolada a solicitação que atenda toda a documentação exigida.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – QUATRO BARRAS

Seção V – DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Art. 9º. O município inscreverá seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras.

Art. 10 Para a inscrição dos programas de atendimento a medidas socioeducativas e suas alterações, o Município e as entidades de atendimento executoras deverão obrigatoriamente:

I - especificar o regime de atendimento;

II - expor em linhas gerais, os métodos e técnicas pedagógicas, com as especificações das atividades de natureza coletiva;

III - indicar a estrutura material, os recursos humanos e as estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da unidade;

IV - apresentar regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação;

V - a política de formação dos recursos humanos;

VI - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após cumprimento de medida socioeducativa;

VII - a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

VIII – adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

§ 1º. O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, os órgãos gestores, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97, da Lei 8.069/90.

§ 2º. A composição da equipe técnica do programa de atendimento obedecerá à legislação vigente.

Seção VI – DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Art. 11 A Entidade deverá protocolar o pedido de renovação da certificação, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência.

§ 1º. Os pedidos protocolados intempestivamente serão indeferidos pelo CMDCA, caso não haja tempo hábil para análise até a data de vencimento do certificado.

§ 2º. Para instruir o pedido de renovação de inscrição, além dos documentos elencados na Seção IV, desta Resolução, deverão ser apresentados:

I – relatório de atividades do ano anterior , formulário fornecido pelo CMDCA, assinado pelo representante legal da Entidade.

II – cópia do certificado do registro anterior.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – QUATRO BARRAS

Seção VII – DO CANCELAMENTO E INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 12 O CMDCA poderá cancelar ou indeferir a qualquer tempo, a inscrição da Entidade, do programa ou do projeto, na hipótese de:

- I - infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;
- II - apresentar irregularidades na sua gestão administrativa;
- III - interromper a prestação dos serviços por prazo superior a 6 (seis) meses;
- IV - não cumprir os requisitos elencados no artigo 2º. desta Resolução, no que couber.

Parágrafo único. O ato de cancelamento deverá ser deliberado em Reunião Ordinária ou Extraordinária do CMDCA.

Art. 13 Havendo o cancelamento ou indeferimento da inscrição, a decisão deverá ser publicada por meio de Resolução no Diário Oficial do Município.

Art. 14 Cabe ao CMDCA notificar a entidade por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR.

Parágrafo único. O cancelamento ou indeferimento da inscrição não impedirá que a Entidade ingresse com novo pedido, desde que atenda aos critérios desta Resolução.

Seção VIII – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 15 Em caso de indeferimento do pedido de inscrição ou cancelamento, a Entidade poderá interpor pedido de reconsideração, por escrito, ao CMDCA, expondo suas razões, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura, constante no Aviso de Recebimento – AR.

§ 1º. O pedido de reconsideração deverá ser protocolado com o secretario e/ou Presidente do CMDCA.

§ 2º. O prazo para análise do pedido de reconsideração será de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da data em que o processo seja recebido pela Comissão específica.

§ 3º. Fica assegurado à Entidade o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos procedimentos administrativos de que trata esta Resolução, podendo ser assistida e/ou representada por advogado ou procurador, na forma da lei.

Art. 16 A requerente poderá solicitar vistas dos autos ou cópia do processo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CMDCA, nos termos da lei vigente.

§ 1º. Na impossibilidade de concessão imediata de vista ao processo, o Secretario e/ou Presidente do CMDCA agendará data para a consulta dos autos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo de que trata o art. 15 desta Resolução será suspenso, ou seja, o lapso temporal entre a data do pedido de vista e a data agendada para consulta dos autos, não será computado.

Seção IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – QUATRO BARRAS

Art. 17 A Entidade que solicitar a primeira inscrição receberá Certificado pelo período de 1 (um) ano.

Art. 18 O Certificado terá validade de 2 (dois) anos.

Art. 19 Cabe ao CMDCA, fixar critérios, fiscalizar e controlar os serviços prestados pelas Entidades, programas e projetos para inscrição e renovação.

Art. 20 Serão respeitados os prazos de validade dos certificados de inscrição ou renovação emitidos pelo CMDCA anteriores à publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. Após o vencimento de tais prazos, as Entidades deverão observar as determinações desta Resolução.

Art. 21 Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do CMDCA.

Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e anteriores.

Quatro Barras, 20 de Abril de 2017.

Merci Ribeiro de Souza
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – QUATRO BARRAS

ROTEIRO PARA PLANO DE TRABALHO

O Plano de trabalho é o planejamento global da Entidade, devendo estar constituído a partir de um ou mais eixos específicos de atendimento, que são, nos termos da Resolução , Seção II:

- Direito à Vida e à Saúde;
- Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade;
- Direito à Convivência Familiar e Comunitária, e
- Direito à Profissionalização e a Proteção ao Trabalho

Inclui: missão da Entidade, objetivos gerais, estratégias, constituindo-se em um planejamento para o prazo de 02 anos.

Devendo conter: Identificação da Entidade ou Organização; nome, localização, município, data da criação, público alvo ,etc.

Apresentação: descrever o conteúdo do plano, ou seja, do que se trata o trabalho realizado pela entidade, para qual público e a área que abrange; sua relevância à sociedade; metodologia de trabalho; os parceiros para o desenvolvimento das atividades (como as redes de atendimento) e da elaboração do mesmo. Também são apresentados os princípios que norteiam as ações, de forma que expressem os valores morais, culturais, políticos, etc.; as diretrizes das ações; as leis que fundamentam toda a ação e o modelo de gestão adotado pela organização.

Diagnóstico da área: apresentar o diagnóstico da área que será implantado o plano de trabalho ou que já vem sendo desenvolvido, contendo a caracterização das pessoas que serão atendidas; análise da realidade social da comunidade (bairro, cidade, etc.); aspectos demográficos, fontes de recursos, histórico da região e/ou público.

Objetivos: definir de forma ampla o que se quer alcançar ou seja o objetivo geral, qual situação problema que se quer superar. E os objetivos específicos, que são descritos de forma mais detalhada que o geral.

Prioridades e estratégias: listar as prioridades das ações da entidade , levando em conta a sua viabilidade e seu potencial humano e financeiro. Já as estratégias são o caminho escolhido pela entidade para se alcançar o objetivo proposto.

Recursos humanos, materiais e financeiros: explicar todos os serviços que a entidade possui para desenvolver as ações. O quadro de profissionais que compõem a atividade, suas especialidades e unções; quem são os responsáveis diretos por cada ação; os materiais que compõem a organização para o seu funcionamento; e os recursos financeiros da organização, se são recursos próprios ou não, sua fonte, etc.

Metas: mostrar quantitativamente o objetivo que se quer atingir e o prazo para alcança-lo ou se aproximar do desejado.

Monitoramento e Avaliação: descrever como será realizado o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das atividades e apresentar a tipologia e a periodicidade da avaliação adotada pela entidade, para identificar os avanços e dificuldades visando o aprimoramento dos serviços prestados.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – QUATRO BARRAS

Alterações: caso a entidade altere o Plano de Trabalho, este deverá ser reencaminhado ao CMDCA, com as devidas alterações.

DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES Nos termos da Seção IV da Resolução 007/2017

- Requerimento de inscrição para a Presidência do CMDCA (formulário próprio) preenchido integralmente e assinado pelo representante legal da entidade;
- Cópia do estatuto registrado em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- Cópia da ata da eleição dos membros da diretoria atual, devidamente registrada em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- Cópia do RG e CPF do Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro;
- CNPJ atualizado;
- Cópia do alvará de funcionamento;
- Cópia da licença sanitária;
- Plano de ação para o exercício em curso desenvolvido em um ou mais eixos evidenciando: finalidades estatutárias, objetivos, origem dos recursos, infraestrutura, identificação de cada programa, projeto ou serviço a ser executado informando ainda o público beneficiado, capacidade de atendimento, recursos financeiros utilizados, recursos humanos envolvidos, abrangência territorial, demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além o previsto nas orientações anteriores, os seguintes documentos:

- Cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;
- Comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

As entidades governamentais ficam dispensadas da apresentação de Estatuto, Ata, Alvará e Licença Sanitária.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – QUATRO BARRAS

DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA

Nos termos da Seção IV da Resolução 007/2017

- Estatuto Social registrado no cartório competente ou Contrato Social e suas alterações, conforme o caso;
- Ata da eleição da Diretoria, devidamente registrada em Cartório, caso se trate de entidade com estatuto social;
- RG e CPF dos representantes locais;
- CNPJ da entidade;
- Programa específico de acolhimento institucional de acordo com as determinações, caso a entidade promova o alojamento/residência de atletas infanto-juvenis, observadas as normas e princípios conforme definidos na Lei Federal 8.069/90, Resolução Conjunta CONANDA/CNAS 01/2009 e demais normas aplicáveis;
- Contratos de aprendizagem formalizados com os atletas admitidos no alojamento/residência, excetuado o período de testes limitado a 01 (um) mês;
- Declaração das entidades de prática esportiva de caráter profissional, ou seja, aquelas organizadas sob regime de contrato de trabalho, de que não alojam/mantêm residência para adolescentes com idade inferior a 14 (quatorze) anos;
- Documentação escolar dos atletas, com a demonstração do desempenho escolar;
- Licença sanitária e alvará de funcionamento, atualizados;
- Documento comprovando a regularização e os poderes do responsável legal pelo atleta;
- Histórico de visitas domiciliares e familiares;
- Plano individual de acolhimento;
- Carga horária dos treinamentos;
- Seguro de vida e saúde para as crianças e adolescentes atendidas;
- Comprovação de contratação de equipe multidisciplinar composta por profissionais de Educação Física, do Serviço Social, da Psicologia, da Pedagogia, Médico, Odontólogo e Fisioterapeuta;
- Avaliação médica que deve preceder a prática esportiva de crianças e adolescentes, bem como avaliações periódicas e exames complementares indicados para participantes de competições;
- Contrato complano de Saúde ou similar, quando as entidades de prática esportiva não dispuserem de Serviço Médico Público;
- Documentos pessoais do atleta.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – QUATRO BARRAS

O contido nestes itens também se aplica a adolescentes que tenham sido emancipados.